

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA  
CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS  
DEPUTADOS E O SERVIÇO NACIONAL  
DE APRENDIZAGEM COMERCIAL –  
SENAC/DF, PARA REALIZAÇÃO DE  
AÇÕES CONJUGADAS NA ÁREA DE  
EDUCAÇÃO PROFISSIONAL.

Aos dezoito dias do mês de maio de dois mil e cinco, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CÂMARA e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o Senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL – SENAC/DF, sediado no SCS, Quadra 02, Edifício Presidente Dutra, 3º andar, nesta Capital, sob inscrição no CNPJ sob o nº 03.296.968/0001-03, daqui por diante denominado SENAC/DF, neste Ato representado por seu Presidente, o senhor ADELMIR ARAÚJO SANTANA, brasileiro, casado e por seu Diretor-Regional, o senhor LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES, brasileiro, casado, ambos residentes e domiciliados em Brasília – DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, sujeitando-se as partes, no que couber, aos dispositivos da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e posteriores alterações, daqui por diante denominada simplesmente LEI e do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, observadas as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA tem por objetivo a cooperação e parceria entre a CÂMARA e o SENAC/DF, para a realização de ações conjugadas na área de educação profissional.

Parágrafo único – As ações em parceria serão realizadas em espaços internos da CÂMARA e do SENAC/DF, e em espaços externos, desde que previamente acordados entre as partes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Compete à CÂMARA:

1. Desenvolver ações conjugadas com o SENAC/DF, na área de educação profissional que atendam à ação finalística, de interesse comum, de ambos os partícipes;

2. Definir e realizar, em conjunto com o SENAC/DF, atividades voltadas ao apoio às ações de educação profissional;
3. Implementar programações integradas com o SENAC/DF para o desenvolvimento da educação profissional voltadas para servidores efetivos, não efetivos e terceirizados da Câmara dos Deputados;
4. Desenvolver ações, juntamente com o SENAC/DF, de enriquecimento educacional, como seminários, oficinas, palestras, dentre outras metodologias;
5. Divulgar o objeto do presente instrumento, da forma que melhor convenha à atividade, por meio de veículo de comunicação de sua escolha e ônus.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL**

Compete ao SENAC/DF:

1. Implementar programações conjugadas com a CÂMARA, integradas às atividades dos Programas de Educação Profissional do SENAC/DF, contemplando a educação profissional Básica, a Técnica e a Superior, de interesse comum a ambos os partícipes;
2. Prestar apoio técnico-operacional para viabilização de iniciativas da CÂMARA e de suas Comissões e Subcomissões Permanentes e Especiais;
3. Apoiar a realização das Conferências Nacionais de Educação e Cultura, promovidas pela COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DA CÂMARA;
4. Definir e executar, em conjunto com a CÂMARA, atividades voltadas ao apoio à educação profissional;
5. Implementar programações integradas com a CÂMARA para o desenvolvimento da educação profissional, voltadas para servidores efetivos, não efetivos e terceirizados da Câmara dos Deputados;
6. Desenvolver, em conjunto com a COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DA CÂMARA, ações de enriquecimento educacional, como seminários, oficinas, palestras, dentre outras metodologias;
7. Divulgar o objeto do presente instrumento, da forma que melhor convenha à atividade, por meio de veículo de comunicação de sua escolha e ônus.

Parágrafo único – O SENAC/DF fica obrigado a apresentar à CÂMARA, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), e a Certidão de Quitação de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal, todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

O presente Acordo desonera quaisquer obrigações financeiras das partes signatárias no atendimento de suas cláusulas.

Parágrafo primeiro – Não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes para a execução deste Acordo.

Parágrafo segundo – As despesas, porventura decorrentes da operacionalização deste Acordo, correrão a conta de contratos já firmados entre esta Casa e outras empresas, ou, ainda, por meio de instrumentos específicos, mediante prévia autorização do senhor Diretor-Geral da Câmara dos Deputados.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante instrumento por escrito firmado entre os partícipes.

Parágrafo primeiro – Toda e qualquer alteração deste instrumento somente poderá ser feita por Termos Aditivo, em comum acordo entre as partes.

Parágrafo segundo – Não há entre a CÂMARA e o SENAC/DF qualquer vínculo de natureza trabalhista pelo desenvolvimento das atividades previstas neste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Acordo entrará em vigor na data de sua assinatura e por tempo indeterminado, podendo ser denunciado por qualquer um dos partícipes, mediante manifestação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo primeiro – O presente Acordo poderá ser rescindido, ainda, nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

Parágrafo segundo – No caso de rescisão, havendo trabalhos em execução, será lavrado Termo de Rescisão no qual serão fixadas as responsabilidades respectivas quanto à conclusão de cada um dos trabalhos pendentes.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

Este ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA será publicado de forma resumida no Diário Oficial da União, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da LEI, c/c o artigo 109, parágrafo único, do REGULAMENTO.

## **CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre as partes, sendo que aqueles que importarem modificações do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA serão expressamente formalizados.

## **CLÁUSULA NONA – DA COORDENAÇÃO DA PARCERIA**

A coordenação deste Acordo, pelo SENAC/DF, ficará a cargo da Senhora TOMASINA CANABRAVA, Gerente da Divisão de Educação Profissional.

Parágrafo único – Pela CÂMARA, a coordenação do Acordo ficará a cargo da Senhora ANAMÉLIA LIMA ROCHA MOREIRA FERNANDES, Secretária da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília - DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer questões suscitada decorrentes do cumprimento deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 4 (quatro) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 18 de maio de 2005.

Pela CÂMARA:

Sérgio Sampaio C. de Almeida  
Diretor-Geral  
CPF nº 358.677.601-20

Luiz Otávio da Justa Neves  
Diretor Regional  
CPF nº 035.835.704-72

Adelmir Araújo Santana  
Presidente  
CPF nº 023.615.821-04

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

AON / CCONT